Governo do Distrito Federal

Controladoria-Geral do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 17/2026

DISPENSA ELETRÔNICA

Torna-se público que o(a) Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, por meio da Subcontroladoria de Gestão Interna - CGDF/SUBGI, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento *MENOR PREÇO,* na hipótese do art. 75*, inciso II,* nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, regulamentada no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 44.330, de 2023, observando a Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Distrital nº 4.611, de 2011, Decreto Distrital nº 35.592, de 2014, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis. A Sessão Pública da Dispensa Eletrônica será conduzida por servidor designado para cumprir as funções de Agente de Contratação, conforme Ordem de Serviço CGDF/SUBGI nº 09, de 2025, publicada no DODF nº 28, de 10/02/2025, e será realizada por meio de Sistema Eletrônico: www.gov.br/compras, de acordo com as informações abaixo:

Processo SEI-GDF nº 00480-000003268/2026-31

Critério de valor: Valor máximo aceitável

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Data de Início da Etapa de lances: 24/11/2026

Horário de início da Etapa de lances: 08:00 horas (horário de Brasília/DF)

Duração da Etapa de lances (em horas): 06 (seis)

Exclusivamente ME/EPP/Equiparadas: SIM

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras

Código UASG: 926514

Valor previsto para contratação: R$ 3.782,28

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **aquisição de insumos (peças de reposição) destinados à manutenção preventiva e corretiva das cafeteiras industriais Monarcha Modelo STP4, em utilização nas dependências da Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF**, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste instrumento e seus Anexos, em especial o Anexo I - Termo de Referência.

1.2. A contratação será dividida em **ITENS** e é facultada ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço

eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para todos os itens a participação é exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em

substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.4.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4.5. sociedades cooperativas.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08:00, do dia 24/11/2026, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro. A etapa de lances durará 6 (seis) horas.

4.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

4.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.2.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.2.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é 1% (um por cento).

4.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível com o valor estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor cadastrado/negociado e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta ajustada, conforme **padrão do "MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA" constante no Anexo I do Termo de Referência** , **no prazo de 60 (sessenta) minutos, em formato PDF e acompanhada dos documentos complementares definidos neste Aviso e seus anexos.**

5.3.1. O prazo referido no item acima poderá ser prorrogado por igual período (sessenta minutos), desde que solicitado pelo fornecedor convocado e que tal solicitação ocorra no prazo originalmente concedido para envio da proposta atualizada e documentação complementar (portanto, no decorrer dos sessenta minutos referidos no item acima).

5.4. Conjuntamente à proposta atualizada o fornecedor deve ainda encaminhar as seguintes declarações:

5.4.1. Declaração para os fins da Lei Distrital nº 4.470, de 2012 (Anexo III do Termo de Referência);

5.4.2. Declaração para os fins do Decreto Distrital nº 39.860, de 2019 (Anexo II deste Aviso); e

5.4.3. Declaração dos Benefícios de ME/EPP (Anexo III deste Aviso).

5.5. Encerrada a etapa de lances/negociação, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.4 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.5.1. SICAF;

5.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

5.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9.1. contiver vícios insanáveis;

5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação, podendo haver ajustes em sede de diligência, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, estão listados no item 9 do Termo de Referência (Anexo I deste Aviso) e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 60 (sessenta) minutos, sob pena de inabilitação. (art. 253, §3º do Decreto Distrital nº 44.330/2023)

6.3.1. O prazo referido no item acima poderá ser prorrogado por igual período (sessenta minutos), desde que solicitado pelo fornecedor convocado e que tal solicitação ocorra no prazo prazo originalmente concedido para envio da documentação para fins de habilitação (portanto, no decorrer dos sessenta minutos referidos no item acima).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. No que se refere à comprovação da capacidade técnico operacional (por meio de atestados de capacidade técnica), o fornecedor provisoriamente vencedor em mais de um item ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após homologação e adjudicação, **a(s) contratação (ões) será(ão) firmada(s) por meio da**

emissão de Instrumento Substitutivo do Termo de Contrato (Nota de Empenho), com base no inciso I do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, haja vista o item 7.2 do Termo de Referência.

7.2. Na data de assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a sua vigência.

7.2.1. Caso seja necessária renovação de documento de habilitação vencido ou envio de documento exigido no TR como condição para emissão do Instrumento Substitutivo - ou seja, como condição para a formalização da contratação -, o(s) adjudicatário(s) deverá(ão) fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, conforme art. 90 caput da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo para o(s) adjudicatário(s) retirar(em) Nota de Empenho ou confirmar(em) o recebimento dela por e-mail é de até 2 (dois) dias úteis, contado(s) da data do envio.

7.3.1. A recusa injustificada do(s) adjudicatário(s) em retirar(em) o(s) instrumento(s) substitutivo(s) no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação e o sujeitará às penalidades estabelecidas neste Aviso.

7.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não firmar a contratação no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

7.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado nos termos deste Aviso, poderá:

7.5.1. convocar os fornecedores remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário

7.5.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.6. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens acima.

7.7. A vigência da(s) contratação(ões) será aquela estipulada no Termo de Referência.

8. SANÇÕES

8.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas no Termo de Referência (Anexo I), facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, conforme artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas nos artigos 156 e 162 da lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora do Compras.Gov.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. **Para apresentação da proposta o fornecedor deverá observar o "MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA" indicado no Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta.**

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

9.14.2. ANEXO IV - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO DISTRITAL N° 39.860, DE 2019

9.14.3. ANEXO V - DECLARAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ME/EPP

ANEXO I DO AVISO

TERMO DE REFERÊNCIA 216270315 corrigido pelo 219222163

1. **DO OBJETO**

1.1. O objeto da contratação consiste na aquisição de insumos (peças de reposição) destinados à manutenção preventiva e corretiva das cafeteiras industriais Monarcha Modelo STP4, em utilização nas dependências da Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF,

visando assegurar a continuidade dos serviços de copa, a disponibilidade operacional dos equipamentos e a adequada conservação do patrimônio público.

1.2. **Descrição do item:**

1.3. Os insumos a serem adquiridos são bens de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Resistência elétrica compatível com Cafeteira Industrial Monarcha, Modelo STP4	Unidade	24
2	Tubo de vidro compatível com a torneira da Cafeteira Industrial Monarcha, Modelo STP4	Unidade	12
3	Torneira completa compatível com Cafeteira Industrial Monarcha, Modelo STP4	Unidade	8
4	Tampão cromado para saída de vapor compatível com Cafeteira Industrial Monarcha, Modelo STP4	Unidade	8
5	Pé de borracha compatível com Cafeteira Industrial Monarcha, Modelo STP4	unidade	12
6	Anel de vedação em silicone para tubos de vidro, compatível com Cafeteira Industrial Monarcha, Modelo STP4	unidade	24

1.4. Havendo divergência entre a especificação constante neste Termo de Referência e a especificação contida no sistema de compras, prevalecerá a especificação deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) realiza, de forma contínua, o serviço de copa destinado à distribuição de café aos setores, bem como ao atendimento de reuniões, cursos, eventos institucionais e demais atividades oficiais. Esse serviço é executado pela Gerência de Serviços Gerais, vinculada à Diretoria de Logística da Coordenação de Logística e Documentação, sendo essencial para o adequado funcionamento das atividades administrativas da instituição.

2.2. Para assegurar a continuidade ininterrupta desse serviço, faz-se necessária a manutenção preventiva e corretiva das cafeteiras industriais, em aço inox, medindo 400X650mm, peso de 6,6kg, capacidade de café de 10 litros, potência 1.500W, com reservatório de água 20 litros Monarcha, Modelo STP4, utilizadas diariamente nas copas da instituição. A indisponibilidade desses equipamentos compromete diretamente o fornecimento de café às unidades e o suporte aos eventos, cursos e reuniões promovidos por esta Controladoria.

2.3. O presente estudo fundamenta-se no histórico de consumo e substituição de peças dos últimos 12 (doze) meses, considerando o desgaste natural decorrente do uso contínuo, as quebras acidentais e os danos ocasionados por oscilações na rede elétrica. Verificou-se que componentes como resistências elétricas, tubos de vidro, torneiras, tampões cromados para saída de vapor, pés de borracha e anéis de vedação em silicone demandam reposição periódica para garantir o pleno funcionamento das cafeteiras.

2.4. Além do desgaste inerente ao uso, as recorrentes oscilações no fornecimento de energia elétrica registradas na copa do 13º andar, reduziram significativamente a vida útil de diversos componentes, especialmente das resistências elétricas, exigindo substituições frequentes e ocasionando interrupções no serviço de preparo do café.

2.5. Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de aquisição de insumos destinados à manutenção das cafeteiras industriais, de forma a manter estoque mínimo para reposição imediata sempre que necessário. A medida permitirá reduzir o tempo de indisponibilidade dos equipamentos, evitar a interrupção do serviço de copa, garantir maior eficiência na manutenção e assegurar a continuidade do fornecimento de café ao órgão, bem como aos participantes de eventos institucionais.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e Decreto Distrital nº 44.330/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Distrito Federal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. O objeto da contratação consiste na aquisição de insumos (peças de reposição) destinados à manutenção preventiva e corretiva das cafeteiras industriais Monarcha Modelo STP4, em utilização nas dependências da Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, visando assegurar a continuidade dos serviços de copa, a disponibilidade operacional dos equipamentos e a adequada conservação do patrimônio público.

4.2. **Da Garantia e Assistência Técnica:**

4.2.1. O fornecedor deverá oferecer **garantia mínima de 90 (noventa) dias** nos termos do Código de Defesa do Consumidor, ou prazo superior oferecido pelo fabricante, sem custo adicional à contratante, prevalecendo aquele que for mais vantajoso para a Administração. Durante o período de garantia, deverão ser cobertos todos os defeitos de fabricação, incluindo defeitos decorrentes do transporte, embalagem e armazenamento.

5. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. **Classificação do bem como comum**:

5.1.1. Os insumos destinados à manutenção de cafeteiras industriais se enquadram como bens de natureza comum, nos termos do inciso XIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões:

5.1.2. Tratam-se de equipamento com especificações usuais de mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos no Estudo Técnico Preliminar e replicados neste Termo de Refêrencia;

5.1.3. Não exige conhecimento técnico especializado para avaliação das propostas;

5.1.4. São bens de baixa complexidade tecnológica, que não demandam desenvolvimento sob medida ou soluções específicas, tampouco envolvem inovação ou customização técnica;

5.1.5. Possibilita julgamento por menor preço, garantindo objetividade na seleção da proposta mais vantajosa.

5.2. **Critério de julgamento**:

5.2.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

5.3. **Modo de disputa**:

5.3.1. Será adotado para o envio de lances o modo com disputa.

5.4. **Consórcio, cooperativa e subcontratação**:

5.4.1. Não será admitida a participação de consórcios e cooperativas, uma vez que o material é amplamente comercializado. Também é vedada a subcontratação do objeto, pois não se justifica a prestação de serviços acessórios.

5.5. **Garantia da contratação**:

5.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 a 102 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.6. **Justificativa para o não parcelamento da solução**:

5.6.1. A contratação será parcelada por item, permitindo que cada insumo seja adjudicado ao fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa para o respectivo item, desde que atendidas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, sendo economicamente mais viável, não acarretando prejuízo à execução do objeto, à gestão contratual ou à padronização dos materiais a serem adquiridos.

5.7. **Da participação exclusiva**

5.7.1. Por força do art. 4º, da Lei 14.133/2021, c/c o inciso I, art. 48 da Lei Complementar 123/2006, a contratação será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

5.8. **Sustentabilidade**:

5.8.1. A contratada deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital n.º 4.770/2012, em conformidade com o Decreto n.º 44.330/2023 (Anexo II - Declaração de Sustentabilidade). Os insumos fornecidos devem contribuir, sempre que aplicável, para a redução do consumo de energia, e as embalagens devem ser de materiais reciclados ou de origem responsável, com previsão de logística reversa para destinação de produtos obsoletos, se aplicável.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. **Das condições de entrega**:

6.1.1. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de assinatura do contrato ou recebimento da Nota de Empenho.

6.1.2. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser efetuado uma única vez, por prazo não superior a **7 (sete) dias corridos**. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

6.1.3. Os insumos destinados à manutenção de cafeteiras industriais deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento no local indicado pela CGDF, acompanhado de manual de instruções em português, nos casos que couber, e nota fiscal.

6.1.4. Os produtos deverão ser novos e em primeiro uso, embalados individualmente, acondicionados de forma a manter as características originais, sem danos e apresentar compatibilidade técnica com a cafeteira industrial marca Monarcha, modelo STP4.

6.1.5. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações, devendo ser substituído no prazo de até 2 (dois) dias úteis, às custas da contratada.

6.1.6. As razões para trocas de produtos incluem defeitos de fabricação, danos durante o transporte, insatisfação com o produto devido a características não mencionadas anteriormente, ou mesmo questões relacionadas às divergências dos descritivos do edital.

6.2. **Local de entrega**:

6.2.1. Controladoria-Geral do Distrito Federal - Edifício Anexo do Palácio do Buriti - 13º andar - sala 1315, Brasília - DF.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O Contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, c/c com as Normas Distritais vigentes e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O Contrato será substituído pela Nota de Empenho, com base no inciso I do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. **Fiscalização**:

7.3.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por agente(s) público(s) formalmente designado(s) pela autoridade competente, em observância ao art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 e ao Decreto n.º 44.330/2023.

7.3.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade.

7.3.3. O fiscal acompanhará a execução, anotará todas as ocorrências, emitirá notificações para correção de irregularidades e comunicará a autoridade superior para decisão.

7.3.4. O fiscal coordenará a fiscalização, acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, emitirá documentos comprobatórios de avaliação e tomará providências para a aplicação de sanções, se necessário.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Do recebimento do objeto:

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Caso o(s) item(s) ofertado(s) pela empresa Contratada seja(m) importado(s), deverá ser apresentada em conjunto com a Nota Fiscal a comprovação do pagamento dos encargos tributários ou fiscais decorrentes da importação.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade, quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6. Caso após o recebimento provisório constatar-se que o objeto desta contratação possui vícios aparentes ou redibitórios, ou estão em desacordo com as especificações, ou a proposta, será interrompido o prazo para o recebimento definitivo, até que sanado o problema.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

8.2. Do pagamento:

8.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança contenha todos os dados necessários, tais como nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, dados bancários do fornecedor e descrição do objeto fornecido.

8.2.2. Para que seja efetivado o pagamento, deverão ser apresentadas as certidões negativas de regularidade fiscal e trabalhista da empresa: perante a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), a Receita Federal do Brasil, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), a Controladoria Geral da União quanto à Certidão Negativa Correcional - CEIS e a Justiça Trabalhista quanto à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

8.2.3. O pagamento somente será autorizado após os seguintes procedimentos:

8.2.3.1. Recebimento definitivo do objeto;

8.2.3.2. Atesto da nota fiscal.

8.2.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.2.5. Caso se constate o descumprimento de obrigações contratuais ou de manutenção das condições exigidas para pagamento poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

8.2.6. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

8.2.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.2.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.9. Decorridos 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 37.121/2016.

8.2.10. O pagamento será efetuado de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira prevista no Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

8.2.11. Para empresa com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, de acordo com o art. 6º, do Decreto Distrital nº 32.767/2011.

8.2.12. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI, do art. 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Da modalidade e do critério de julgamento:

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço por item**.

9.2. Habilitação

9.2.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

9.2.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de qualificação e habilitação:

9.3. Habilitação Jurídica:

9.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada

como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.5. **Qualificação Técnica:**

9.5.1. A exigência de qualificação técnica visa garantir que os fornecedores tenham a capacidade necessárias para executar os contratos e fundamenta-se na necessidade de assegurar um desempenho eficiente e seguro dos contratos públicos nos parâmetros estabelecidos, minimizando riscos para a administração e garantindo a entrega de serviços e/ou produtos de qualidade a fim de proteger o interesse público.

9.5.2. omprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou está prestando serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

9.6. **Qualificação Econômico-financeira:**

9.6.1. A exigência de qualificação econômico-financeira visa reduzir o risco de o fornecedor contratado deixe de realizar a entrega por falta de recursos, evitando transtornos e prejuízos, protegendo o interesse público.

9.6.2. Tal comprovação deverá ser realizada por meio da Certidão Negativa de Falência,

Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial, emitida pela Justiça Estadual ou Distrital da sede do fornecedor. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa de custo para a aquisição é de **R$ 3.782,28 (três mil setecentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos)**, o qual foi definido utilizando a metodologia legal, com base numa pesquisa de preços extensa e variada, o que sinaliza que o valor de referência representa o de mercado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Resistência elétrica compatível com Cafeteira Industrial Monarcha, Modelo STP4	Unidade	24	R$ 78,55	R$ 1.885,20
2	Tubo de vidro compatível com a torneira da Cafeteira Industrial Monarcha, Modelo STP4	Unidade	12	R$ 38,37	R$ 460,44
3	Torneira completa compatível com Cafeteira Industrial Monarcha, Modelo STP4	Unidade	8	R$ 125,00	R$ 1.000,00
4	Tampão cromado para saída de vapor compatível com Cafeteira Industrial Monarcha, Modelo STP4	Unidade	8	R$ 19,00	R$ 152,00
5	Pé de borracha compatível com Cafeteira Industrial Monarcha, Modelo STP4	unidade	12	R$ 18,72	R$ 224,64
6	Anel de vedação em silicone para tubos de vidro, compatível com Cafeteira Industrial Monarcha, Modelo STP4	unidade	24	R$ 2,50	R$ 60,00
VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO					**R$ 3.782,28**

*Valores médios encontrados na pesquisa de preço conforme critérios estabelecidos no Decreto Distrital nº 44.330/2023 e disponibilizado no Mapa Comparativo de Preços 215768417.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CGDF.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.2.1. Fonte de Recursos: 100

11.2.2. Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.8681

11.2.3. Elemento de Despesa: 33.90.30

11.3. A modalidade de empenho para a compra/contratação será: Ordinário.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e os termos de sua proposta.

12.2. Exercer o acompanhamento da entrega dos bens, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da entrega dos bens, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

12.4. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o recebimento definitivo e atesto da nota fiscal.

12.5. Aplicar as sanções previstas neste Termo de Referência, assegurando à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação aplicável.

12.7. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados e instalação, se for o caso.

12.8. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente instrumento, no Aviso de Dispensa Eletrônica e no contrato, exercendo a fiscalização do fornecimento do objeto.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

13.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

13.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.4. Arcar com todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

13.1.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na

condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos bem como a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em consonância com a Lei Distrital n.º 5.061/2013.

13.1.7. A Contratada deverá, durante a execução do contrato e em toda a publicidade ou documentação relacionada ao fornecimento, abster-se de utilizar ou veicular qualquer conteúdo que configure discriminação, em estrito cumprimento à Lei Distrital n.º 5.448, de 12 de janeiro de 2015.

13.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto.

13.1.9. Zelar pelo sigilo e pela segurança das informações a que tiver acesso, em decorrência da execução contratual.

13.1.10. Não utilizar o nome da contratante, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.

13.1.11. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

13.1.12. Fornecer ao contratante todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A contratada ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 a 163, da Lei 14.133/2021, bem como, as demais legislações correlatas em decorrência de inadimplemento contratual.

14.2. A licitante/adjudicatária/contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações contidas no art. 155, incisos de I a XII, da Lei 14.133/2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei 12.846/2013.

14.3. Das Espécies das Sanções, previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021:

I - advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);;

II - multa;

a) Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) Moratória de 0,07% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato até o máximo de 2%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas de “VIII” a “XII” do item 14.2, de 15% a 30% do valor do Contrato.

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no “III” do subitem 14.2, de 10% a 30% do valor do Contrato.

e) Para infrações descritas em "I, “II” e "VII" do subitem 14.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. A sanção prevista no inciso I, dar-se-á quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021).

14.5. A sanção apresentada no inciso II, será calculada nos termos do §3º, do art. 156, da Lei 14.133/2021 e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 14.2.

14.6. Quanto a sanção do inciso III, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 14.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021).

14.7. A respeito da sanção presente no inciso IV, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 14.2, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 14.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021).

14.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 14.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

14.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.10. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.11. Na aplicação da sanção do inciso II, do subitem 14.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.12. A aplicação das sanções dos incisos III e IV, do subitem 14.3, requererá a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15. DAS PUBLICAÇÕES

15.1. A eficácia do Contrato, ou instrumento equivalente, fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 94, inciso II, da Lei 14.133/2021 e no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante arts. 263 e 228, do Decreto Distrital 44.330/2023;

15.2. Será publicado o extrato de dispensa de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 75, parágrafo 4º, da Lei nº 14.133/2021 e no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital nº 44.330/2023.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela contratante, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentos relacionados.

17. ANEXOS

17.1. Compõem o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

17.1.1. Anexo I - Descrição dos insumos (peças de reposição) destinados à manutenção preventiva e corretiva das cafeteiras industriais Monarcha Modelo STP4;

17.1.2. Anexo II - Modelo de Apresentação de Proposta;

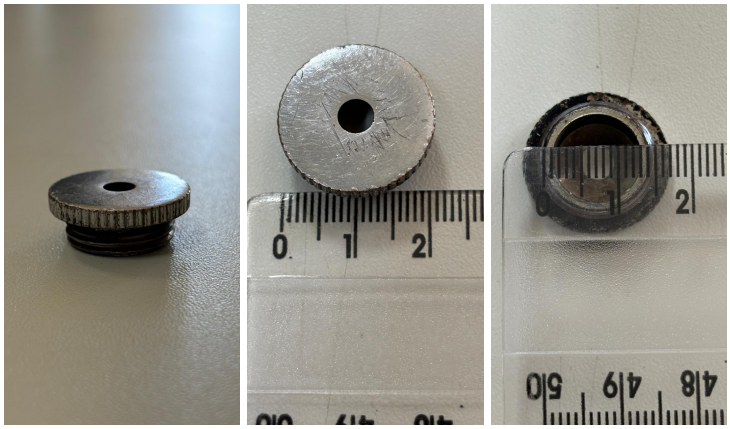
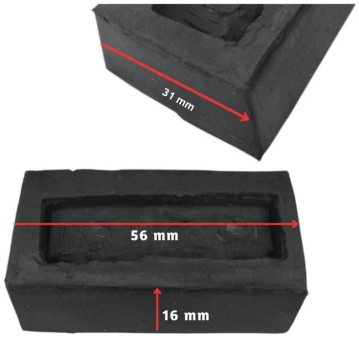
17.1.3. Anexo III - Declaração de Sustentabilidade;

Integrante Demandante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
Robertson Freitas Lima matrícula 267.737-7	**Carla Rayanne Moreira da SIlva** matrícula 274.755-3	**Luciene Carrijo** matrícula 91.176-3

ANEXO I do TR
DESCRIÇÃO DOS INSUMOS (PEÇAS DE REPOSIÇÃO) DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS CAFETEIRAS INDUSTRIAIS MONARCHA MODELO STP4

ITEM	DESCRIÇÃO	IMAGEM ILUSTRATIVA

1	Resistência elétrica para cafeteira industrial com capacidade de 20L, potência de 1500W, tensão de 220V, aço inox 304 (tubo de 8,2mm), em conformidade com a ISO 9001:2015. Dimensões aproximadas: 17,5 cm de comprimento, largura de 3,5 cm, altura dos elementos de 3 cm, distância entre os centros de 2,75, compatível com Cafeteira Industrial Monarcha, Modelo STP4	
2	Tubo de vidro de alta resistência, transparente, para uso em torneira de máquina de café industrial, com visor de nível, dimensão de 410mm de comprimento e 8mm de diâmetro, compatível com a torneira da Cafeteira Industrial Monarcha, Modelo STP4.	

3	Torneira para cafeteira elétrica industrial, de ½ polegada, dispositivo de abertura de alavanca, medidas da Torneira: Diâmetro da rosca para a alavanca: 350mm Diâmetro da roca lateral da torneira: 20mm Diâmetro de baixo: 150mm Comprimento total: 850mm Altura: 60mm - Medidas da alavanca e silicone: Diâmetro da conexão da rosca para a torneira: 30mm Altura do silicone: 30mm Largura do silicone: 20mm, completa compatível com Cafeteira Industrial Monarcha, Modelo STP4	
4	Tampão cromado para saída de vapor compatível com Cafeteira Industrial Monarcha, Modelo ST, com dimensões aproximadas: tamanho do diâmetro externo 200mm e diâmetro interno (rosca) de 150mm	
5	Pé de borracha resistente e durável, ideal para manter a estabilidade do equipamento e reduzir vibrações compatível Cafeteira Industrial Monarcha, Modelo STP4. Especificações: produto de borracha de alta resistência tais como EPDM (etileno-propileno-dieno) e NBR (nitrílica); formato retangular, medindo 56x31x16mm	

6	Anel de vedação (O-Ring) em silicone ou borracha de alta resistência, para tubo de vidro/visor de nível, compatível com Cafeteira Industrial Monarcha, Modelo STP4, comprimento de 8mm	

ANEXO II do TR - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À Controladoria Geral do Distrito Federal,

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede no endereço_____, na cidade de_____, atendendo ao Aviso de Contratação Direta nº __/2026, vem apresentar sua proposta preços, conforme as quantidades e especificações, abaixo, para atendimento das necessidades da CGDF:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Resistência elétrica para cafeteira industrial com capacidade de 20L, potência de 1500W, tensão de 220V, aço inox 304 (tubo de 8,2mm), em conformidade com a ISO 9001:2015. Dimensões aproximadas: 17,5 cm de comprimento, largura de 3,5 cm, altura dos elementos de 3 cm, distância entre os centros de 2,75, compatível com Cafeteira Industrial Monarcha, Modelo STP4	Unidade	24	R$	R$
2	Tubo de vidro de alta resistência, transparente, para uso em torneira de máquina de café industrial, com visor de nível, dimensão de 410mm de comprimento e 8mm de diâmetro, compatível com a torneira da Cafeteira Industrial Monarcha, Modelo STP4	Unidade	12	R$	R$

3	Torneira para cafeteira elétrica industrial, de ½ polegada, dispositivo de abertura de alavanca, medidas da Torneira: Diâmetro da rosca para a alavanca: 350mm Diâmetro da roca lateral da torneira: 20mm Diâmetro de baixo: 150mm Comprimento total: 850mm Altura: 60mm - Medidas da alavanca e silicone: Diâmetro da conexão da rosca para a torneira: 30mm Altura do silicone: 30mm Largura do silicone: 20mm, completa compatível com Cafeteira Industrial Monarcha, Modelo STP4	Unidade	8	R$	R$
4	Tampão cromado para saída de vapor compatível com Cafeteira Industrial Monarcha, Modelo ST, com dimensões aproximadas: tamanho do diâmetro externo 200mm e diâmetro interno (rosca) de 150mm, compatível com Cafeteira Industrial Monarcha, Modelo STP4	Unidade	8	R$	R$
5	Pé de borracha resistente e durável, ideal para manter a estabilidade do equipamento e reduzir vibrações compatível Cafeteira Industrial Monarcha, Modelo STP4. Especificações: produto de borracha de alta resistência tais como EPDM (etileno-propileno-dieno) e NBR (nitrílica); formato retangular, medindo 56x31x16mm, compatível com Cafeteira Industrial Monarcha, Modelo STP4	Unidade	12	R$	R$
6	Anel de vedação (O-Ring) em silicone ou borracha de alta resistência, para tubo de vidro/visor de nível, compatível com Cafeteira Industrial Monarcha, Modelo STP4, comprimento de 8mm, compatível com Cafeteira Industrial Monarcha, Modelo STP4	Unidade	24	R$	R$
				VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO	**R$**

1. Esta proposta é válida por no mínimo, **60 dias**, a contar da data de sua apresentação.

2. Informamos que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

3. Declaramos de que cumpriremos todos os prazos estabelecidos no Aviso e seus Anexos.

Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social:_____ _____;

b) CNPJ (MF) nº:_____ _____;

c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato:_____ ;

d) CPF: RG: - _____;

e) Inscrição Estadual nº: _____;

f) Endereço: _____ ;

g) Fone: _____ E-mail: _____ ;

h) Cidade: _____ Estado: _____ ;

i) CEP: _____;

j) Banco: _____Conta Corrente: _____ Agência: _____ ; e

k) Contato: _____Fone/Ramal: _____ , e-mail:_____.

Assinatura e identificação do responsável Legal

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

A xxxxxxxx, inscrito no CNPJ nº xxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o Sr. xxxxxxxxx, portador da identidade nº xxxxxxxxx e CPF xxxxxxxxxx, DECLARA que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Data e Assinatura

ANEXO II DO AVISO

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO N° 39.860/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, com poderes de representação a partir do seguinte instrumento: _____ (exemplos: contrato social, procuração, etc), DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei

Local, (dia) de (mês) de (ano)

_____

(Assinatura do representante)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ME/EPP

A (proponente) declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização desta Dispensa Eletrônica nº __/20__, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, com vistas à obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Local, (dia) de (mês) de (ano)

_____

(Assinatura do representante)

Documento assinado eletronicamente por **SANDRO GASPERIN - Matr.0078492-3**, **Subcontrolador(a) de Gestão Interna**, em 13/11/2026, às 17:18, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **219826137** Código CRC: **0DF85E63**.